



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013**

Município de Santo Expedito do Sul/RS

Tipo de Julgamento: **Menor preço por item**

*Edital de Pregão Presencial para Aquisição de  
Óleo Extra Diesel Aditivado S-10.*

O Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:30h, do dia 29 de agosto do ano de 2013** na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida José Pilonetto, 741, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 073/2008 de 16 de maio de 2008, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Aquisição de Óleo Extra Diesel Aditivado S-10, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 1105 de 02 de maio de 2008 e da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação para fornecimento dos seguintes produtos:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	Óleo Extra Diesel Aditivado S-10	15.000	Litros

O item será retirado pelo Município conforme sua necessidade, no estabelecimento do vencedor, sendo que o mesmo deverá estar localizado a uma distância de até 25 km do Município de Santo Expedito do Sul RS.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 0016/2013**  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 0016/2013**  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

## **03- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 01:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 02:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4-** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5-** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos itens 09.01 à 09.04 deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.1-** As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos itens **9.1 à 9.4** deste edital, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.**

#### **4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1 -** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01-PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO.**

**4.2 -** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3 -** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

## **5- PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **(60) sessenta dias**, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado;
- c)** preço unitário líquido, e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1** - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1** - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

**6.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**6.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serão esclarecidas previamente junto ao setor de Contratos e Licitações, deste Município.

**6.17** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**7.1.1 - Declaração de Idoneidade (MODELO ANEXO I);**

**7.1.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (MODELO ANEXO II);**

**7.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b-** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c –** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**Observação:** Ficará dispensada do documento solicitado neste item (7.1.3), a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

**7.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.

**c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;.

**d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.2 -** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos **itens 3.4 e 3.5**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no sub-item **7.1.4** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**7.2.1 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.2 –** O prazo de que trata o item **7.2** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.3 –** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**7.3**– Os documentos exigidos no envelope nº 02 deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.4** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de **trinta (30)** dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de **cinco (05)** dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8- DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço por item** será declarada vencedora.

**8.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1**- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **3.4** e **3.5**.

**9.1.1** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2** – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4** – O disposto nos itens 9.1 à 9.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item **3.4** e **3.5**, deste edital).

**9.5** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor, observando o que dispõe o item **9.6** deste edital.

**9.6** - Após aplicação do disposto nos itens anteriores do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestado por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**9.7** – Persistindo o empate será observado como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

## **10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.3** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.4.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo consideradas àquelas encaminhadas por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

## **11- DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**11.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** – O sistema de abastecimento será conforme as necessidades do Município e os veículos serão abastecidos no estabelecimento do vencedor, sendo que o mesmo deverá estar localizado a uma distancia de até 25 km do Município de Santo Expedito do Sul RS.

**11.4** – O termo inicial do contrato serão de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega total do óleo diesel.

**11.5** - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **12- DO RECEBIMENTO**

**12.1-** O item será retirado pelo Município conforme sua necessidade, no estabelecimento do vencedor.

**12.2-** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**12.3-** O óleo deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança.

**12.4-** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**12.5-** Poderão ser realizados testes de qualidade do óleo.

## **13- DO PAGAMENTO**

**13.1-** O pagamento será efetuado sempre no mês subsequente aos abastecimentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**13.2-** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o documento fiscal do pagamento.

**13.3-** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias da entrega da Nota Fiscal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**14.4-** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **14- DAS PENALIDADES**

**14.1 -** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

- a.** Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c.** Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d.** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- e.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- f.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- g.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- h.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- i.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- j.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- k.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**14.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Expedito do Sul, Setor de Contratos e Licitações, sito na Av. José Pilonetto, 741 ou pelos telefones (54) 3396-1188, no horário compreendido entre as 7:30 horas e às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2 -** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.3 -** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar à documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**15.4 -** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

**15.5 -** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.6 -** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.7 -** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.8 -** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**15.9 -** O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

**15.10 -** Este edital está à disposição dos interessados no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul RS, Departamento de Licitações, situado na Av. José Pilonetto, 741, fone 054- 3396-1188, através do site [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) ou pelo e-mail: admexpeditense@gmail.com.

**15.11 -** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.12 –** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I –** Declaração de Idoneidade;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**Anexo II** – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

**Anexo III** – Proposta Financeira;

**Anexo IV** – Minuta do Contrato.

Santo Expedito do Sul RS, 16 de Agosto de 2013.

JAIR MENDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Adelcio Molin  
OAB 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/MF/Nº**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 0016/2013, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA:

NOME:



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(Observação em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013**

**ANEXO III**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc.Estadual: \_\_\_\_\_

Fone/Fax \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Data da abertura: **29 de agosto de 2013**

Horário: **14:30 horas**

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Presencial nº 0016/2013**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte produto:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Total</b>
01	Óleo Extra Diesel Aditivado S-10	Litros	15.000		
	<b>TOTAL:</b>				<b>R\$</b>

Validade da Proposta: 60 dias

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. José Pilonetto, 741, inscrita no CNPJ/MF/nº 90.484.296/0001-56, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **JAIR MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Expedito do Sul RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa ... estabelecida no município ... inscrita no CNPJ nº... neste ato representado pelo Sr. ... Inscrito no CPF, residente e domiciliado à ... nº.. bairro ... doravante denominada **CONTRATADA**, com base na modalidade Pregão Presencia nº 0016/2013 e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:**

A **CONTRATADA**, por ter participado da Modalidade Licitatória Pregão Presencial **0016/2013**, em 29 de agosto de 2013, e tendo sido declarada vencedora pela Comissão de Licitação, compromete-se a vender a **CONTRATANTE** os itens abaixo relacionados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Óleo Extra Diesel Aditivado S-10	Litros	15.000		
	<b>TOTAL:</b>				<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

O óleo extra diesel aditivado S-10 será retirado pelo Município conforme a sua necessidade, no estabelecimento da contratada, sendo que o mesmo deverá estar localizado a uma distancia de até 25 km do Município de Santo Expedito do Sul RS.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$...... por litro, totalizando um valor de R\$......

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado sempre no mês subsequente aos abastecimentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e autorizações de retiradas emitidas pelo Setor de Compras. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias da entrega da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) abastecer os veículos em seu estabelecimento, com o óleo de acordo com as especificações e quantidades do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, se solicitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial 0016/2013**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRODUTO**

A contratada deve se responsabilizar pela qualidade do óleo, ficando responsável por todos os encargos decorrentes de defeitos ocasionados pela má qualidade do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo firmadas.

Santo Expedito do Sul RS, ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
JAIR MENDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EMPRESA